



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.588

MAJORA OS VENCIMENTOS, A REMUNERAÇÃO, A PENSÃO E OS PROVENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SAAE.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º) Ficam majorados, a partir de 1º de julho de 1986, em 25% (vinte e cinco por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração mensais dos estatutários, empregados contratados da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos-SAAE, bem como dos pensionistas e aposentados, tomando-se como base as tabelas I, II e III da Lei nº 1.363, de 4 de fevereiro de 1982, acrescidos das majorações subseqüentes.

Parágrafo Único - Fica assegurado o piso salarial de Cz\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzados) por mês àqueles que não atingirem essa importância, nos moldes do art. 1º.

Art. 2º) A partir de 1º de outubro de 1986, os vencimentos, remuneração, pensão e proventos, com o acréscimo constante do art. 1º, sofrerão novo reajuste de mais 15% (quinze por cento), também calculados à semelhança do concedido pelo art. 1º, com base no vigente a partir de 1º de julho de 1986.

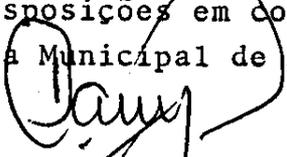
Parágrafo Único - Fica igualmente assegurado, a partir de 1º de outubro de 1986 o piso salarial de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) por mês àqueles que não atingirem essa importância, nos termos do art. 2º.

Art. 3º) O reajuste de vencimentos, remuneração e pensão especial de que trata os artigos 1º e 2º e seus parágrafos únicos desta lei, é extensivo aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, aplicando-se igual reajuste de vencimentos e remuneração, nas mesmas bases e proporções, aos proventos do pessoal inativo da Câmara, bem como à remuneração atribuída, mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 11 de agosto de 1986.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal